



Decisão Monocrática 00494/2022-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 08049/2021-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

UG: CMAV - Câmara Municipal de Atílio Vivácqua

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: GILCIMAR DA ROCHA SILVA

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Câmara Municipal de Atílio Vivácqua através da Portaria nº 90/2021 objetivando a apuração de responsabilização dos responsáveis pela omissão na entrega de declarações junto à Receita Federal, bem como ressarcimento integral ao erário se comprovado o dano.

O Responsável encaminhou através da Peça Complementar nº 18973/2022-1 a conclusão da Tomada de Contas Especial.

Destaco aqui os artigos 8,13,15 da Instrução Normativa 32/2014 que regulamentam a instauração da Tomada de Contas Especial:

Art. 8º Instaurada a tomada de contas especial, são pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo a existência de elementos fáticos e jurídicos suficientes para:

I - comprovação da ocorrência de dano; e Instrução Normativa TC nº 32/2014

II - identificação das pessoas físicas ou jurídicas que deram causa ou concorreram para a ocorrência de dano.

Parágrafo único. A demonstração de que tratam os incisos I e II deste artigo abrange, obrigatoriamente:

I - descrição detalhada da situação que deu origem ao dano, lastreada em documentos, narrativas e outros elementos probatórios que deem suporte à comprovação de sua ocorrência;

II - exame da suficiência e da adequação das informações, quanto à identificação e quantificação do dano;

III - evidenciação da relação entre a situação que deu origem ao dano e a conduta ilegal, ilegítima ou antieconômica da pessoa física ou jurídica a quem se imputa a obrigação de ressarcir os cofres públicos, por ter causado ou concorrido para a ocorrência de dano;

Art. 13 O processo de tomada de contas especial será instruído com os documentos e informações elencadas no anexo único desta Instrução Normativa, o qual poderá ser atualizado por Portaria do Presidente do Tribunal.

Art. 15 Caso a tomada de contas especial seja encaminhada sem os documentos e informações exigidos no art. 13 desta Instrução Normativa, os autos serão devolvidos à origem, por decisão monocrática do Relator, para complementação.

Art. 16 O descumprimento dos prazos ou das obrigações instituídas nesta Instrução Normativa sujeita à autoridade administrativa a imputação de multa no valor compreendido entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 389, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da responsabilidade solidária, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

Observo que o presente processo de não está de acordo com as normas contidas na IN 32/2014, devendo ser devolvido à origem para complementação, nos termos do art. 15 da referida instrução normativa.

Com fundamento no artigo 358, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO:**

NOTIFICAR o Sr. **GILCIMAR DA ROCHA SILVA** – Presidente da Câmara de Atílio Vivácqua para que no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis encaminhe a complementação da Tomada de Contas Especial adequada às determinações do art. 8º e 13º da IN 32/2014.

Dar ciência ao Responsável de que o não atendimento desta decisão culminará na aplicação de multa na forma do art. 16 da Instrução normativa 32/2014.

Em, 12 de maio de 2022.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator